



OF/SINSEM/267/2024

Assunto: Campanha Salarial 2025.

Governador Valadares, 1 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a data base dos servidores municipais como dia 01 de Janeiro, encaminhamos a **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2025** dos servidores municipais de Governador Valadares, aprovada em assembleia da categoria realizada no dia 31 de outubro de 2024, na sede do SINSEM-GV.

Certos de podermos contar com a atenção de V. Ex.^a, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sandra Maria Perpétuo
Presidenta do SINSEM-GV

Secretaria Municipal Governador Valadares
Gabinete do Prefeito
Recebi em: 01/11/24 às 09:51

Apoio ao Gabinete do Prefeito

Ao Senhor
André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal de Governador Valadares
Nesta

CAMPANHA SALARIAL 2025

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES/MG

DEMANDAS ECONÔMICAS/ESPECÍFICAS

O Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares – SINSEM/GV, com sede à rua Barão do Rio Branco, 779, Centro, neste ato representado por sua Presidenta Sandra Maria Perpétuo e demais Diretores, apresenta ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Governador Valadares, Sr. André Merlo e Equipe de Transição indicada pelo Prefeito eleito Sr. Sandro Lucio Fonseca, a presente Pauta de Reivindicações aprovada em Assembleia Geral da categoria.

Cláusula 1ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Garantia da recomposição salarial prevista no art. 7º, IV, da CF/88 conforme variação inflacionária mensurada no acumulado em 12 meses (Janeiro a dezembro de 2024), com reajuste sendo implementado a partir de 1º de janeiro de 2025 - data base da categoria, independentemente da data de envio do projeto de lei de autoria do executivo à Câmara Municipal, gerando, inclusive, efeitos patrimoniais retroativos.

Cláusula 2ª – 10% DE GANHO REAL

Aplicação sobre os salários reajustados pelo IPCA um aumento de 10% (dez por cento) a título de ganho real para suprir minimamente as perdas do período como aumento da contribuição previdenciária, entre outros.

Cláusula 3ª – PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS DA TABELA SALARIAL LC 170 - PLANO DE CARREIRA 2014

Adoção de um Plano de pagamento dos reajustes previstos no Anexo I da LCM n. 170/14 para os servidores, inclusive com proposta de pagamento dos efeitos retroativos.

Cláusula 4ª – PROMOÇÃO FUNCIONAL - 03 (TRÊS) NÍVEIS APÓS 10 ANOS DE VIGÊNCIA LEI COMPLEMENTAR 170/2014

Pagamento da Promoção funcional para TODOS servidores que fizerem jus ao benefício, conforme determinado no Art. 25 da LC 170. Elevação do servidor efetivo a 03 (três) níveis após 10 anos de vigência do Plano de carreira

Cláusula 5ª – IPREM/PAM

Com relação ao IPREM/GV e PAM, será ampliado o debate sobre a gestão do sistema promovendo e/ou efetivando algumas medidas para que o servidor aposentado ou pensionista da Administração direta e Indireta, Autarquias e Poder legislativo não sejam prejudicados ou penalizados:

- 1 - Oferta de algumas especialidades médicas como: Reumatologia, Infectologista, Geriatria, Clínica Geral e ainda credenciamento com mais laboratórios, hospitais e exames; negociar retorno atendimento UNIMED.
- 2 - Repasse das contribuições dos servidores e patronais;
- 3 - Ampliar a escolha de conselheiros pelos servidores, com indicação de um representante do sindicato;
- 4 - RPC - Previdência Complementar;
- 5 - Segregação de Massas (Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização);
- 6 - Solucionar os problemas recorrentes dos servidores na declaração do Imposto de Renda referente despesas médicas;
- 7 - Demora para a análise dos requerimentos de benefícios previdenciários; entre outros.

Cláusula 6ª – PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Fixar, publicar e cumprir calendário de pagamento dos aposentados e pensionistas, sempre com garantia do recebimento do salário no máximo até o último dia útil do mês.

Cláusula 7ª – ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DO IPREM

O preenchimento do cargo de presidente do IPREM dar-se-á mediante atendimento exigências legais de formação e eleição direta dos servidores efetivos ativos e inativos.

Cláusula 8ª – REVISÃO SALARIAL SERVIDORES COM VENCIMENTO BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Que seja providenciado com extrema urgência revisão salarial dos Servidores municipais com salário base inferior ao salário mínimo.

Cláusula 9ª – PAGAMENTO HORA EXTRA MOTORISTAS E FUNCIONÁRIOS EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

Pagamento das horas extras devidas aos motoristas e demais funcionários em viagem a serviço do Município durante os fins de semana, feriados, pontos facultativos e horários cumpridos fora do expediente normal de trabalho

Cláusula 10 - ADICIONAL AUTOMÁTICO DE 20% PARA JORNADA 12 X 36

Garantir automaticamente aos servidores, cuja necessidade da atividade e o interesse público forem de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso), o adicional um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do menor vencimento base do município. Este benefício foi criado para corrigir uma distorção, uma vez que servidores com jornada de 12x36 possuem jornada de trabalho mais desgastante que outras jornadas laborais.

Cláusula 11 – PLANO HABITACIONAL PARA SERVIDORES

Retomada da Política de Habitação do Município para servidores através da organização do movimento de moradia AHNT GV e adoção de medidas visando o acesso também de servidores municipais com faixa salarial acima de 3 salários mínimos aos planos habitacionais em condições especiais de financiamento e com desconto em folha de pagamento.

Cláusula 12 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Implementar no município Cartão ALIMENTAÇÃO, no valor correspondente a meio salário mínimo, para TODOS os servidores com carga horária igual ou superior a 6 horas diárias.

Cláusula 13 – VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA

Entrega do vale transporte no 1º dia útil de cada mês e opção do vale transporte em pecúnia para todos os servidores municipais de Governador Valadares.

Cláusula 14 – CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS

Que os Cargos Comissionados de Gerência e os Cargos Comissionados Técnicos sejam de ocupação privativa de servidores efetivos. Que os demais cargos comissionados sejam preferencialmente ocupados por servidores efetivos de carreira. Promover e consolidar a profissionalização do serviço público, de forma a evitar que a maior parte dos cargos comissionados sejam ocupados por pessoas que não pertencem às carreiras dos servidores.

Cláusula 15 – PAGAMENTO PROGRESSÕES EM 90 DIAS APÓS PROTOCOLO DRH

Pagamento das progressões protocoladas por avaliação de desempenho e por qualificação profissional em no máximo 90 dias.

Cláusula 16 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Regularização imediata do pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus a estes adicionais, com especial atenção aos servidores que trabalham nas cozinhas de todas as secretarias e autarquias do Município, banheiros com grande circulação de pessoas e alunos.

Cláusula 17 - FORTALECIMENTO E GRATIFICAÇÃO CIPA

Fortalecimento das CIPAS, elaboração imediata de novos LTCAT's, fornecimento EPI e criação de adicional de 15% para os trabalhadores da CIPA; Criar um grupo de trabalho composto pelo Sindicato, Cerest, Casa do Servidor e Cipistas para discutir os problemas relacionados ao ambiente de trabalho, entre outros

Cláusula 18 – ATENDIMENTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS CASA DOS SERVIDORES

Que os servidores aposentados e pensionistas terão também atendimento na Casa do Servidor

Cláusula 19 – APLICAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM

Cumprimento da Lei do Piso Nacional da Enfermagem, estabelecido pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, seja aplicado como Básico da Carreira, na letra A do nível I;

Cláusula 20 - CAPS

Garantia de funcionamento regular permanente de todos os CAPS, garantia de funcionamento do CAPS AD em 24 horas, bem como providencias emergenciais de uma estrutura física adequada para o atendimento e desenvolvimento de atividades, uma vez que servidores e usuários estão em risco. Denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público e Conselho Estadual de Saúde.

Cláusula 21 – POLITICA DE VALORIZAÇÃO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Instituir a Política Municipal de valorização e Incentivo ao Farmacêutico, Fisioterapeuta, Biólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e outros profissionais no âmbito da rede Municipal de saúde Governador Valadares. Melhores condições de trabalho e estrutura física adequada para o atendimento nos locais de trabalho (Controle Zoonose, Vigilância Sanitária, Postos de Saúde, “Área Hospitalar” - Policlínica, CREDEN-PES e toda rede de saúde do Município.

Cláusula 22 – DPE HOSPITAL MUNICIPAL

Que seja mantido funcionamento do Departamento de Pessoal dentro das dependências do Hospital Municipal

Cláusula 23 - RADIOLOGIA

Estabelecer valorização dos profissionais da Radiologia, por meio de atendimento às demandas da categoria referentes às condições de trabalho e remuneração/piso mínimo.

- a) Alteração do ANEXO V – Lei Complementar 170/2014 - Transformação do cargo de Auxiliar de Câmara Clara e Escura em Técnico de Radiologia – Carga horaria 24 horas semanais ou a criação de um Adicional por habilitação que corresponderá ao valor da diferença entre os vencimentos básicos previstos aos cargos de Técnico de Radiologia.

b) Alteração no ANEXO I TABELA DE PADRÕES, NÍVEIS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES da Lei Complementar 170/14, estabelecendo que o Piso profissional da Radiologia - (dois salários mínimos) seja aplicado na letra A do nível I para os Técnicos de Radiologia, conforme estabelece LEI nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985 - (Vide ADPF nº 151/DF) - Regula o Piso da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

Cláusula 24 – INSALUBRIDADE SERVIDORES DA SAÚDE

Pagamento de adicional insalubridade de no mínimo 20% até 40% para todos os trabalhadores da saúde independente do cargo/função;

Cláusula 25 – GRATIFICAÇÃO ASB

Valorização e Gratificação para todos Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal do Município;

Cláusula 26 – CONCURSO PÚBLICO

Que seja autorizado abertura de novo concurso público no Município. Combater o inchaço da máquina administrativa, revendo as contratações e garantindo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei, mas sempre priorizando que o ingresso no serviço público se dê exclusivamente através de concurso público.

Cláusula 27 - COMISSÃO PARITÁRIA EMERGENCIAL SOBRE SITUAÇÃO FUNCIONAL SERVIDORES TRANSPOSTOS DO SAAE E PLANO DE CARREIRA

Instituir uma Comissão Técnica paritária que desenvolverá os trabalhos para inclusão do servidores transpostos do SAAE em Plano de carreira:

1 – Garantia da tabela salarial conquistada pelos servidores do SAAE conforme LC 171/14, manutenção:

- a) Manter da mesma nomenclatura e matricula original do cargo.
- b) Manter data de admissão contracheque.
- c) Regularização situação dos servidores quanto insalubridade, periculosidade, hora extra, vale transporte, gratificações, férias regulamentares e outros, minimizando perdas salariais sofridas com a transposição obrigatória;

2 - As disposições da lei Complementar 170/14 e outras legislações com direitos e benefícios dos servidores do Município serão aplicadas aos servidores transpostos do SAAE nos mesmos termos, condições e limites dos servidores do Município

- a) Progressões por avaliação de desempenho;
- b) Promoção funcional e progressões por qualificação profissional ou titulação;
- c) Adicional de 20% (vinte por cento) para jornada de trabalho de 12x36;

Cláusula 28 – CUMPRIMENTO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido pelo Governo Federal – Ministério da Educação, seja aplicado como Básico da Carreira, na letra A do nível I;

Cláusula 29 – CUMPRIMENTO E REFORMULAÇÃO LC 199/2015

a) - Reformulação do parágrafo 2o do Art.2o da Lei 199/2015 para atender ao Novo FUNDEB.

§ 2º O reajuste pelo piso salarial nacional ou pelo FUNDEB cessará em 2020, prazo de expiração do Fundo, convergindo a partir daí para o reajuste aplicado pela Prefeitura Municipal para o conjunto dos servidores.

b) - Cumprimento do que está previsto nos parágrafos 3o, 4o, 5o, 6o, 7o e 8o do Art. 2o da Lei Complementar 199/2015.

§ 3º Os professores regentes da Educação Infantil e os pedagogos escolares de unidades educacionais que alcançarem pelo menos 90% (noventa por cento) dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, aferíveis a cada mês de outro por equipe conjunta de pedagogos e inspetores da Secretaria Municipal de educação - SMED, receberão premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico durante o ano letivo subsequente.

§ 4º Nas unidades educacionais em que as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica forem alcançadas em todos os níveis, os docentes na regência farão jus, a partir do mês seguinte ao do anúncio oficial pelo MEC, a premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, durante a vigência do resultado.

§ 5º Nas unidades educacionais que alcançarem as metas do IDEB do biênio seguinte, a premiação será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Os professores regentes do 1º ano do Ciclo da Infância do Ensino Fundamental farão jus a 1% (um por cento) de premiação sobre o vencimento básico a cada grupo de cinco crianças que alcançarem a condição de alfabéticas, mediante aferição do Departamento de Ensino da SMED, conforme critérios estabelecidos pelo MEC, a cada mês de outubro, a ser paga durante o ano letivo subsequente, não excedendo a premiação ao limite de 4% (quatro por cento) por professor.

§ 7º Os professores regentes, com alunos diagnosticados pelo Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva - CRAEDI com necessidades educativas especiais farão jus à premiação de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico a cada aluno, limitada ao teto de 3% (três por cento), por planejamento e pelo atendimento específico, a partir da aferição pelo CRAEDI, durante o ano letivo em curso.

§ 8º Os professores e pedagogos da equipe de formação do CRAEDI, assim como os ocupantes do cargo de tradutor e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa, terão

regra própria de premiação, composta de 1% (um por cento) sobre cada grupo de 10 alunos encaminhados e inseridos pelo CRAEDI na educação regular na Rede Municipal, mediante aferição do Departamento de Organização Escolar da SMED, e 1% (um por cento) a cada grupo de 100 (cem) monitores de apoio à educação e professores que passarem pela capacitação anual do CRAEDI, mediante aferição do Departamento de Ensino da SMED por meio do controle de certificação, sendo válidos os resultados de um ano para aplicação no ano letivo subsequente, pelos os profissionais que tiverem apresentado os resultados, limitada a premiação a um teto de 5% (cinco por cento).

- c) - Revisão da Classe dos Pedagogos analistas na Lei Complementar 170/2014
- d) - Cumprimento do que está previsto no parágrafo 2o, 3o e 4o do Art. 3o da Lei Complementar 199/2015.

§ 2º Nas unidades educacionais em que as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica vierem a serem alcançadas em todos os níveis, os pedagogos escolares, farão jus, a partir do mês seguinte ao do anúncio oficial pelo MEC, a premiação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, durante a vigência do resultado.

§ 3º Nas unidades educacionais que alcançarem as metas do IDEB do biênio seguinte, a premiação será de 5% (cinco por cento).

§ 4º Os pedagogos lotados no órgão central, assim como os professores especialistas de conteúdo, farão jus a premiações equivalentes caso a Rede Municipal de Educação alcance as metas do IDEB em todos os níveis.

Cláusula 30 – ATENDIMENTO PAUTAS DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM SECRETARIA ESCOLAR (SECRETÁRIO E ATS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED/GV DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES;

1 - Valorização do Secretário Escolar com Piso base salarial do cargo, sendo 70% do piso do Magistério, da seguinte forma:

- a) Percentual de 70% do Piso base do Magistério de acordo com Nível 1-Letra A da remuneração de PMII.

Lembramos ainda que, não foi aplicado a correção da tabela salarial do administrativo conforme previsto na Lei Complementar 170/2014, gerando várias ações individuais e coletiva na Justiça.

- b) Aumento do Piso base salarial do cargo Assistente Técnico de Secretaria, sendo 80% em do Secretário Escolar, da seguinte forma:

c) Para os cargos e ATS (Assistente Técnico de Secretaria), com curso Técnico, Graduação Superior ou Pós Graduação (lato ou stricto sensu) na área de Secretariado Escolar, Administração ou afins. Usando como base a porcentagem de 80% do salário de Secretário Escolar no Nível 1-Letra A.

2 - Alteração do cargo ATS (Assistente Técnico de Secretaria):

Transformação do cargo de nível médio para Técnico a aqueles que há curso técnico ou graduação na área, permitindo assim o acúmulo de cargo (usando como procedência o PMI para PMII Lei Complementar 199/2015 Art. 7 e 9), bem como era em 1992, Estatuto do Magistério ATS 1 Administrativo, ATS 2 Técnico.

3 - Gratificação pela participação na Diretoria/Comissão do Caixa Escolar:

a) Inclusão dos Secretários Escolares e ATS's participantes de Diretoria de Caixa Escolar, no caso de servidor nomeado/efetivo na Lei Municipal nº 6.560, de 05 de setembro de 2014 em observância ao art. 2, para recebimento de 35% de gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo de Técnico Superior de Serviço Público com jornada de 30hs semanais, no Padrão I, Nível A.

4 - Gratificação para ATS's que trabalham em Creches ou Escolas, na qual não tem Secretário Escolar:

Para ATS (Assistente Técnico de Secretaria) contratado, nomeado ou efetivo que exerce todas as funções administrativas da secretaria de CMEI (creche e pré-escola).

Inclusão na Lei Municipal nº- 6.560, de 05 de setembro de 2014 em observância ao art. 2, para recebimento de 35% de gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo de Técnico Superior de Serviço Público com jornada de 30hs semanais, no Padrão I, Nível A.

5 - Alteração da Lei 199 de 2015 — Artigo 6º que rege com a alteração proposta:

Instituir premiação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico para Secretários Escolares e Assistentes Técnicos de Secretária efetivos/nomeados ou designados que tenham formação superior ou estejam matriculados/ ou que

vierem a se matricular em cursos superiores de pedagogia ou licenciatura em qualquer área da educação.

6 - Autorização para Secretários Escolares e Assistentes Técnico de Secretaria para exercer cargo de Direção e Vice Direção Escolar:

Alteração da Lei 199 de 2015 — Artigo 15º que rege com a alteração proposta: Os servidores de formação específica da Educação, como os **ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIA** e **SECRETÁRIOS ESCOLARES**, professores, pedagogos e inspetores, lotados na sede da e Secretaria Municipal de Educação, poderão, sem prejuízo de seus direitos e por necessidade do serviço público, exercer as atividades inerentes aos seus cargos nas unidades educacionais nas funções de direção, vice direção e outros, assim como os servidores em exercício de atividades nas unidades educacionais poderão exercer, sem prejuízo de seus direitos, as atividades inerentes aos seus cargos na sede da Secretaria, como professor especialista em conteúdos curriculares, pedagogos, inspetores, coordenadores, diretores de departamentos, secretário adjunto e secretário, não se caracterizando desvio de função.

Cláusula 31 – PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NOS SETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS.

Aplicação do Projeto de Lei 2531/2021 (Já aprovado pela Comissão da Educação Câmara Deputados), que institui o piso salarial nacional para os profissionais que trabalham nos setores técnico e administrativo das escolas de educação.

Cláusula 32 – VALORIZAÇÃO DOS MONITORES DA EDUCAÇÃO

Valorização do Monitor Escolar da rede Municipal de ensino, uma vez que são peças fundamentais na jornada educacional, estando presente e acompanhando cada aluno durante a sua trajetória:

1 - Revisão da Tabela salarial dos monitores e transposição desses servidores para o quadro do magistério.

2 – Gratificação aos Monitores com apoio educação inclusiva

Cláusula 33 – ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE ESCOLA

O preenchimento dos cargos para a direção das escolas municipais dar-se-á mediante atendimento exigências legais de formação e eleição direta, garantindo democracia nas escolas e participação efetiva da comunidade escolar.

Cláusula 34 - COMISSÃO PARITÁRIA PARA ELABORAÇÃO PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

Revisão das distorções nas legislações da educação visando atualizações, mudanças e com nova tabela salarial conforme PISO do magistério e especificidade das categorias do Município, bem como elaboração do Plano de Carreira específico para os servidores da educação que continuam com graves distorções salariais.

Cláusula 35 - COMISSÃO PARITÁRIA PARA ELABORAÇÃO PLANO DE CARREIRA DA SAUDE

Criação de uma Comissão Paritária com garantia de Participação do sindicato para revisão das distorções nas legislações referente saúde no Município, visando atualizações, mudanças e com nova tabela salarial conforme PISO da Enfermagem e especificidade das categorias do Município, bem como elaboração do Plano de Carreira específico para os servidores da Saúde que continuam com graves distorções salariais.

Cláusula 36 - REVISÃO PLANO DE CARREIRA SERVIDORES – LC 170/14

Garantir a participação de um representante do SINSEM/GV na negociação da proposta de revisão da Lei Complementar nº 170/14 elaborada e apresentada pela Comissão Técnica de Revisão Decenal instituída pela Portaria Nº 7.936, de 23 de abril de 2024.

Cláusula 37 - REIVINDICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

1. Cumprimento da Lei Federal 14.684 de 2023 que considera perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito. A medida garante adicional de periculosidade aos profissionais (em geral de 30% sobre o salário);
2. Na eventual criação da Guarda Municipal de Governador Valadares-MG, que seja acrescentado em seu estatuto e lei de criação, artigo salvaguardando todos os direitos salariais, atribuições e autonomia dos agentes e do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário sob a municipalização do trânsito e ao Sistema Nacional de Trânsito;
3. Garantir a aquisição de uniformes, calçados e EPI de qualidade, aquisição ou locação de equipamentos de comunicação via rádio e aquisição ou locação de viaturas caracterizadas para execução e atendimento das diversas ocorrências diárias que o departamento atende.

Cláusula 38 - PROGRAMAS SOCIAIS PARA SERVIDORES

Criação de programas sociais que resgate a autoestima dos servidores, bem como a criação de um espaço que lhes permita a prática de esportes e lhes proporcione lazer e cultura,

promover parcerias junto ao sindicato e Clube do SINSEM/GV para realização de projetos sociais dos servidores;

Cláusula 39 - INCENTIVO FORMAÇÃO SERVIDORES

Investir em política de incentivo a formação no ensino superior, médio, fundamental, mestrado, doutorados, cursos livres e inclusão digital para todos os servidores municipais. Promover parcerias junto ao sindicato para realização de projetos de formação dos servidores;

Cláusula 40 - REIVINDICAÇÃO TECNICO SEGURANÇA TRABALHO

Valorização dos servidores com cargo de técnico Segurança Trabalho com alteração de jornada de trabalho 12x36 lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Garantia de profissionais efetivos atuando no CEREST; salários e gratificações compatíveis com o mercado de trabalho ou piso mínimo da categoria em discussão no Congresso Nacional.

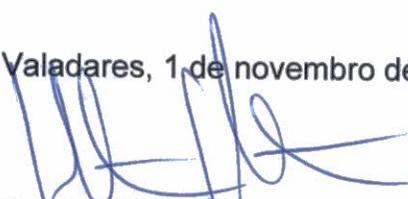
Cláusula 41- DIÁLOGO COM O SINDICATO / DIREITO DE GREVE /LIBERDADE SINDICAL

Abertura de um canal de diálogo permanente com o sindicato, **com respeito** ao direito de greve e à sindicalização dos servidores; Garantia de cumprimento da Legislação federal, estadual e municipal que garantem licença para que o dirigente eleito possa cumprir seu mandato sindical, sem prejuízos do seu cargo. Respeito à atuação do dirigente sindical, garantindo o livre acesso e trânsito do mesmo em todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como a panfletagem e afixação de materiais informativos do Sindicato nos locais de trabalho.

Cláusula 42 – PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS NO 1º DIA ÚTIL DO MÊS

Pagamento dos salários dos servidores municipais para o 1º dia útil do mês.

Governador Valadares, 1 de novembro de 2024



Sandra Maria Perpetuo
Presidenta do SINSEM-GV